



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 4.664

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

“ DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, PARA O ANO LETIVO DE 2023”

O Prefeito Municipal do município de Quatá, Marcelo de Souza Pécchio, tendo em vista o que determina a alínea “e”, inciso I do artigo 95 da Lei Orgânica do Município, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019, as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996 e a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2023.

DECRETA:

I. Das Competências

Artigo 1º. Compete ao Secretário de Educação designar Comissão Municipal para execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Parágrafo único. A Comissão Municipal, a que se refere o caput deste artigo, deverá contar com pelo menos 2 (dois) Orientadores Pedagógicos.

Artigo 2º. Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, inscrever os docentes da unidade escolar.

II. Da Inscrição

Artigo 3º. O Diretor da Escola deverá convocar **todos** os docentes com Sede de frequência na unidade escolar inclusive os readaptados, afastados a qualquer título e designados para as funções de suporte pedagógico, para realizarem a inscrição para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023, bem como divulgará a classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição.

Parágrafo único. O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado, anualmente, pela equipe responsável, na seguinte conformidade:

- a) em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes;
- b) a qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e/ou qualificações que o professor tenha adquirido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

III - Da Classificação

Artigo 7º. Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes titulares de cargo serão classificados em nível de Secretaria Municipal de Educação, em lista única, observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, na seguinte conformidade:

I. o tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, no Magistério Público, com a seguinte pontuação, até 31/12/2021.

- a) no Magistério Público de Quatá: 0,05 por dia de efetivo exercício;
- c) no Magistério Público Oficial: 0,05 por dia de efetivo exercício.

II. quanto à assiduidade: De 01/01/2021 a 31/12/2021

- a) Assiduidade na regência de Classe ou turma;
 - Nenhuma falta no ano-20 pontos
 - De uma a duas faltas no ano-15 pontos
 - De três a quatro faltas no ano-10 pontos
 - De cinco a seis faltas no ano-5 pontos
 - Acima de seis faltas-0 ponto
- b) Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo- HTPC
 - Nenhuma falta no ano-4 pontos
 - De uma a duas faltas no ano-2 pontos
 - Acima de duas faltas -0 ponto

Parágrafo Único. Na apuração do tempo de serviço e da assiduidade serão descontadas as licenças para tratamento de saúde, as licenças para tratamento de saúde de pessoa da família, as faltas justificadas e injustificadas, excetuando-se as licenças profiláticas ou compulsória e as por acidente de trabalho.

III. Quanto aos títulos: Expedidos até 31/12/2021

- a) Diploma de Graduação Plena em Pedagogia, 10 pontos (PEB-I)
- b) Diploma de Curso Superior, objeto do cargo, 10 pontos.
- c) Diploma de Graduação Plena em Pedagogia, 8 pontos, (PEB-II)
- d) Outro Diploma de Curso superior, na área da Educação, 8 pontos, (PEB I e PEB II)
- e) Certificado de curso de Pós-Graduação-(Lato Sensu), correspondente ao campo de atuação relativo as classes e/ou aulas a serem atribuídas- 20 pontos por certificado.
- f) diploma de Mestre: 30 pontos; e
- g) diploma de Doutor: 30 pontos.
- h) Certificados de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento, no campo de atuação do docente, assim considerados:
 - De 30 a 179 horas, até 3(três) certificados, concluídos nos últimos dois anos, com validade no mesmo período (01/01/2020 a 31/12/2021)- 1 ponto por certificado.
 - De 180 a 359 horas ou mais, um certificado, concluído nos últimos dois anos, com validade no mesmo período (01/01/2020 a 31/12/2021) - 5 pontos.

§ 1º. Os docentes titulares de cargo PEB – I, poderão realizar duas inscrições, desde que portadores de formação específica para a Educação Especial – Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação (Lato Sensu) de 360 horas ou mais em Educação Especial, e serão classificados em listas distintas, a de classes regulares e a das Salas de Recursos Multifuncionais (AEE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 2º. O tempo de serviço e os títulos do docente designado para funções de suporte pedagógico ou afastado a qualquer título sem prejuízo de vencimentos será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas.

§ 3º. Não será considerado para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço prestado até a data da aposentadoria.

§ 4º. A contagem de tempo de serviço será apurada até 31/12/2021, e a assiduidade na Regência de Classe ou Turma e no Horário de Trabalho Pedagógico será computada de 01/01/2021 a 31/12/2021.

§ 5º. A contagem de títulos será apurada nos 2 (dois) últimos anos de 01/01/2020 a 31/12/2021.

§ 6º. O tempo de serviço do docente, que tenha sido trabalhado em afastamentos/designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas.

§ 7º. Em regime de acumulação remunerada, o docente não poderá utilizar o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado no cargo em que ocorreu a aposentadoria, para fins de classificação no cargo em que esteja ativo.

Artigo 5º. Em casos de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;
- b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;
- c) maior número de dependentes (encargos de família);
- d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 6º. Os tempos de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

Artigo 7º. A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

IV. Da Atribuição Geral

Artigo 8º. Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I. Turma-campo de atuação referente as turmas de Educação Infantil- (creche e pré-escola)

II. Classe – campo de atuação referente a classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

III. Aulas – campo de atuação referente a aulas de disciplinas dos Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5ºano) - Educação Física, Arte e Língua Inglesa); e

IV. Educação Especial – campo de atuação referente as aulas das salas de recurso de Educação Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Artigo 9º. Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- I. titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- II. candidatos à contratação.

Artigo 10. A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

§1º. A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

§ 2º. Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal 9.696/1998.

Artigo 11. Na atribuição de classes, turmas ou aulas de **Projetos da Pasta**, que exijam tratamento e/ou perfil diferenciado, e/ou processo seletivo peculiar, deverão ser observadas as disposições dos respectivos regulamentos específicos, bem como, no que couber, as do presente decreto.

§1º. O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, com turmas e/ou com aulas de que trata este artigo, será considerado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas do ensino regular.

§2º. A carga horária referente aos Projetos da Pasta permanecerá ao longo do ano letivo com o professor, exceto nos casos de cessação a pedido do docente ou por descumprimento de normas legais, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

Artigo 12. No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado que:

I. as classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano.

II. o aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício.

V. Das Regras para o Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 13. As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

Parágrafo Único. As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, ou, as classes e aulas livres que surgirem decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

novas turmas somente estarão disponíveis para atribuição durante o ano, observada a ordem de prioridade do artigo 9º deste Decreto.

VI. Do Processo Inicial de Atribuição

Artigo 14. A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fase de Secretaria da Educação, e em duas etapas (Etapa I e Etapa II), na seguinte conformidade:

A. Etapa I. Atribuição a docentes titulares de cargo para:

- a) Constituição de Jornada de Trabalho;
- b) Carga suplementar de trabalho;

B. Etapa II. Para os candidatos a contratação, em caráter temporário, com classes e/ou aulas em substituição, de qualquer natureza de 30(trinta) dias ou mais, classificados no processo seletivo vigente.

VII. Da Constituição da Jornada de Trabalho no Processo Inicial

Artigo 15. A constituição regular da jornada de trabalho, em nível de Secretaria Municipal de Educação, dos docentes titulares de cargo dar-se-á:

I. para o Professor Educação Básica I – com classe livre do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e com turmas de Educação Infantil

II. para o Professor Educação Básica II – com aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, nas disciplinas de Educação Física, Arte e Língua Inglesa.

III. para o Professor Educação Básica I- Habilitado em Educação Especial – aulas livres de salas de recurso.

Parágrafo único. O docente titular de Cargo que não tiver classe/aulas atribuídas será declarado em disponibilidade e ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para reger classes ou ministrar aulas a qualquer título; assumir as atribuições de coordenador pedagógico na ausência de docente devidamente designado; ministrar aulas de reforço e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente; participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; e colaborar no processo de integração escola x comunidade, sendo a ele determinada uma Unidade Escolar como Sede de Controle de Frequência.

VIII. Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 16. A atribuição durante o ano será realizada na Secretaria da Educação, e observará a classificação dos docentes, respeitadas as faixas de situação funcional, de acordo com o campo de atuação, a ordem de prioridade dos níveis de habilitação, e ocorrerá na seguinte conformidade:

I. Secretaria Municipal de Educação, para:

- a) constituição ou composição da Jornada parcialmente constituída, por ordem de classificação;
- b) composição de carga suplementar;
- c) para as substituições de 30 dias ou mais; aos docentes PEB – I e PEB – II classificados no Processo Seletivo em vigência, nas suas áreas de atuação e em caráter temporário.
- d) nas demais situações não previstas e que poderão ocorrer durante o ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

II. Unidades Escolares para aulas eventuais.

Parágrafo único. As sessões de atribuição de classe e aulas ocorrerão semanalmente, conforme editais publicados oportunamente, com ampla divulgação.

Artigo 17. Para as substituições em caráter eventual abaixo de 15 dias, ficará a critério do Diretor de Escola chamar qualquer dos docentes classificados no Processo Seletivo em vigência.

Artigo 18. O docente que faltar às aulas de uma determinada turma de alunos sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 2 (duas) semanas seguidas ou por 4 (quatro) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes à carga suplementar, se titular de cargo.

§1º. O docente que não configurar a carga horária atribuída, terá a classe/aulas imediatamente liberada(s) para nova atribuição, e, no caso de ser docente contratado, ficará sujeito a rescisão de contrato, por descumprimento de normas legais, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

§2º. Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual e para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;

IX. Das Disposições Finais

Artigo 19. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 20. A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de duas funções docentes, ou, ainda, de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

I. o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 65 horas, quando ambos integrarem quadro funcional desta Secretaria da Educação;

II. haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, integrantes de sua carga horária.

§1º. É expressamente vedado o exercício em regime de acumulação remunerada de dois contratos de trabalho docente.

§2º. O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de contratação, no segundo cargo/função-atividade, sem a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Artigo 21. Compete ao Diretor de Escola autorizar o exercício, bem como providenciar a contratação do candidato a quem se tenha atribuído classe ou aulas, desde que o profissional apresente:

I. atestado admissional expedido por médico do trabalho, devidamente registrado, para fins de comprovação de boa saúde física e mental, declarando-o apto ao exercício da docência;

II. declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/funções, sendo que, em caso positivo, deverá ser previamente publicado o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

III. declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades;

IV. documentos pessoais comprovando:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos (apresentação de RG original);
- c) estar em dia com as obrigações militares (apresentação de certificado de reservista);
- d) estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de título de eleitor e últimos comprovantes de votação/justificação);
- e) estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF).

§1º. No atestado admissional, a que se refere o inciso I deste artigo, a data de sua expedição deverá ser de, no máximo, até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à da celebração do contrato de trabalho.

§2º. É vedada a permanência no serviço público de docente contratado com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos, em observância à Lei Complementar federal 152/2015.

Artigo 22. São partes integrantes do presente Decreto o Anexo I e Anexo II.

Artigo 23. A Secretaria de Educação poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do que dispõe no presente Decreto.

Artigo 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 07 de novembro de 2022.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa

ANEXO I

Atestado de Títulos, Tempo de Serviço, Assiduidade, para Inscrição e Classificação no Processo de Atribuição Classes/Aulas 2023.
Fundamento Legal: Lei Complementar nº 3.412 de 26 de novembro de 2.019 Decreto nº de ... de de 2.022

NOME DO PROFESSOR:

UNIDADE ESCOLAR:

SITUAÇÃO FUNCIONAL DO PROFESSOR EFETIVO: () PEB I () PEB II - ARTE () PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA () PEB II - INGLÊS

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
01 – TÍTULOS	Nº DE CERTIF.	PONTOS
1.1 - Diploma de Graduação Plena em Pedagogia, realizado até 31/12/2021 - 10 pontos (PEB-I).		
1.2 – Diploma de Curso Superior, objeto do cargo - 10 pontos (PEB-II).		
1.3 - Diploma de Graduação Plena em Pedagogia, não objeto do cargo, realizado até 31/12/2021 - 8,0 pontos (PEB-II).		
1.4 - Outro Diploma de Curso Superior, na área da educação dentro dos componentes curriculares, realizado até 31/12/21 - 8,0 pontos cada, sem limites para o número de diplomas. (PEB-I e II)		
1.5 - Certificado de curso de Pós Graduação (Lato Sensu) com no mínimo 360 horas correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e /ou classes a serem atribuídas, sem limitação do número de certificados, realizados até 31/12/2021 - 20 pontos cada.		
1.6 – Diploma de mestre, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, realizado até 31/12/2021 - 30 pontos cada.		
1.7 – Diploma de doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, realizado até 31/12/2021 - 30 pontos cada.		
1.8 - Certificados de cursos de curta duração - Atualização e/ou Aperfeiçoamento no campo de atuação do docente, assim considerados: - De 30 a 179 horas, até 03 certificados concluídos nos últimos 2 anos, com validade dentro do mesmo período (01/01/2020 a 31/12/2021) - 1 ponto por certificado, totalizando 3 pontos. - De 180 a 359 horas ou mais, até 01 certificado concluído nos últimos 2 anos, com validade dentro do mesmo período (01/01/2020 a 31/12/21) - 5 pontos.		
02 - TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO (até 31/12/2021)	DIAS	PONTOS
2.1 - No Magistério Público Municipal de Quatá, como docentes, no campo de atuação referente às aulas e/ou classes a serem atribuídas - 0,05 por dia de efetivo exercício.		
2.2 - No Magistério Público Oficial (Municípios, Estados ou Federação), como docentes, no campo de atuação referente às aulas e/ou classes, desde que não sejam tempos concomitantes, a serem atribuídas - 0,05 por dia de efetivo exercício.		
03 - ASSIDUIDADE (de 01/01/2021 a 31/12/2021) - Art. 99 § 2º (não serão consideradas faltas as descritas no Art. 89 § 2º)	FALTAS	PONTOS
3.1 - Na regência de classes/aulas: 0 (zero) ausências: 20 pontos De 1 (uma) a 2 (duas) ausências - 15 pontos De 3 (três) a 4 (quatro) ausências - 10 pontos De 5 (cinco) a 6 (seis) ausências - 5 pontos Acima de 6 (seis) ausências - 0 (zero) ponto		
3.2 - No Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC 0 (zero) ausências: 4 pontos De 1 (uma) a 2 (duas) ausências - 2 pontos Acima de 2 (duas) ausências - 0 (zero) ponto		
TOTAL DE PONTOS:		

Assinatura Professor: _____

Assinatura Diretor: _____

Responsável: Sandra de Abreu Parmezan de Lima: _____

Quatá, de

2022.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO
ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS – 2023

Fundamento Legal: Lei complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019 e Decreto nº

Nome do Professor: _____

Endereço: _____

TEL: _____ CEL: () _____

Data de Nascimento: ___/___/___ RG: _____ CPF: _____

Inscrição para Atuação

Obs.: O PEB I poderá se inscrever em todos os níveis de ensino para os quais está habilitado.

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental
- Sala de Recursos Multifuncionais (AEE)
- Educação Física
- Arte
- Inglês

Habilitação (além do objeto de cargo)

- Ensino Médio com habilitação para o Magistério
 - Pedagogia
 - Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de 360 h ou mais, **no campo de atuação.**
- Quantidade: _____
- Educação Física
 - Arte
 - Inglês
 - Outro Curso Superior, na área da Educação dentro dos componentes curriculares:

Responsabilizo-me pelas informações prestadas e concordo com a classificação do Anexo I, referente aos Títulos, Tempo de Serviço, Assiduidade.

Quatá, ___ de _____ de _____

Assinatura do Diretor de Escola

Assinatura do Professor

Conferido em:/...../.....